



### Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

#### Detalhes do pagamento

ID da transação: E0036030520250929195494dbfa40530

Situação: EFETIVADA

Data e Hora: 29/09/2025 às 17:06:04

Valor Original: R\$ 635,00

Valor Atualizado: R\$ 635,00

Tarifa: R\$ 0,00

Detailes: ALUGUEL IMPRESSORA

### Origem

Nome: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE

CNPJ: 00.211.504/0004-01

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

Nome: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Instituição: BCO C6 S.A.

Chave Pix: 31364173000112

Código da operação: 53310952938

Chave de segurança: 7KRULFAN0EX73447

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



## **NEXTER**

CNPJ: 31,364,173/0001-12 Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG (31)3972-1561 - (31)97191-7204 contato@nexter.net.br www.nexter.net.br Vendedor: ISABELLA

Nº 4757

16/09/2025

ALUGUEL DE BENS MÓVEIS NATUREZA DA OPERAÇÃO:

DADOS DO CLIE	NTE		
Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
CEP:	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3373-3620	E-mail:	Spilling spiker production of the authorizabilities and stated to the Spilling spiker for the production of the spiker and the

SERV				
ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
TOTA		1,00		635,00

TOTAL DO PEDIDO: 635,00

DADOS DO PAGAMENTO			
VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
26/09/2025	635,00	BOLETO INTER	

### **OBSERVAÇÕES**

TERMO 018/2025

MEDIDOR DIA 01/08/2024: C: 17.977 P 168.969 MEDIDOR DIA 01/09/2024: C: 18.366 P 171.367

TOTAL C 389 P 2.398

Certificamos que o Material/Serviço constante desse documento foi Recebido/Prestado em perfeitas condições.

Pago pela conta: 51756938810

Cheque: 5336952938 Contagem, <u>99</u> de<u>5636</u>

17046585 (DSA

Assinatura



### CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS № 115/2022

Que entre si fazem de um lado NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 31,364.173/0001-12, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 — Bairro Maria Helena — Belo Horizonte — MG — Cep.º 31,680-050 doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE, de CNPJ nº00.211.504/0004-01, situada à Rua Jequitibás, nº81, Ypệ amarelo-CEP 32044-240 Contagem - MG, tendo como local de instalação dos equipamentos o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas, por este Instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3003.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL: O(A) CONTRATANTE terá o aluguel assim discriminado:

- 2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas, todas em formato A4/Carta.
- 2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.
- 2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.
- CLÁUSULA TERCEIRA LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.
- CLÁUSULA QUARTA FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) días, contados da data da teitura do medidor, os valores constantes na cláusula segunda. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao día.
- 4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.
- 4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.
- CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.





- CLÁUSULA SEXTA PRAZO DA LOCAÇÃO: 1 (um) ano, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.
- 6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.
- 6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA SÉTIMA MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as pecas de desgaste, exceto papel e grampo.
- 7.1. Caso o(a) CONTRATANTE venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela CONTRATADA, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.
- CLÁUSULA OITAVA HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) CONTRATANTE se obriga a indenizar à CONTRATADA, pagando à vista, valor venal estabelecido na clausula 9.2.
- CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao CONTRATANTE a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.
- 9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.
- 9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- CLÁUSULA DÉCIMA DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS O(A) CONTRATANTE declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.
- §1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela CONTRATADA, na hipótese de rescisão pela CONTRATANTE, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor a ser calculada conforme abaixo:
  - √ 20% do valor restante do contrato.
- §2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

WJ)



- 10.1. O(A) CONTRATANTE terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando- se a:
- 10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela CONTRATADA, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da CONTRATADA.
- 10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA por ocasião do curso de operação. O(A) CONTRATANTE se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).
- 10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação.
- 10.1.6. Notificar incontinenti a CONTRATADA sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.
- 10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.
- 10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o CONTRATANTE ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela CONTRATADA.
- 10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO: . Após 12 (doze) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.
- 11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela CONTRATADA, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATANTE, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:
  - Inadimplemento.
  - II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à CONTRATADA.
  - III- Inobservância pela CONTRATANTE de recomendação em dados fornecidos pela CONTRATADA.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da CONTRATANTE.

g noo



- 11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela CONTRATANTE, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses, taxativamente:
  - Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desídia na realização dos serviços ora contratados.
  - II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à CONTRATANTE e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da CONTRATADA.
- 11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) CONTRATANTE se obriga a devolver IMEDIATAMENTE o(s) equipamento(s) à CONTRATADA e facilitará a retirada do local de sua instalação.
- 11.4. No caso do CONTRATANTE se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a CONTRATADA pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela CONTRATADA.
- 11.5. Ocorrendo a hípótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a CONTRATADA a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025

NEXTER OUT, DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 31.364.173/0001-12

CONTRATADA

CASA DE APOIO A CRIANÇA C. CNPJ: 00.211.504/0004-01 CONTRATANTE



**NEXTER** CNPJ: 31.364.173/0001-12 Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG (31)3972-1561 - (31)97191-7204 contato@nexter.net.br www.nexter.net.br Vendedor: ISABELLA Aos cuidados de: THAIS

## **ORÇAMENTO Nº 365**

17/01/2025

VALIDADE DA PE	ROPOSTA; 60 DIAS	REVISAO DE ENTR	EGA: 17/01/2025
DADOS DO CLIEN	<b>NTE</b>		
Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
CEP;	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3373-3620	E-mail:	

**PRODUTOS** 

VR. UNIT. SUBTOTAL QTD. UND. ITEM NOME 635,00 MULTIFUNCIONAL (Ricoh MP C3003) 1,00 635,00

### **OBSERVAÇÕES**

- Franquia COR A4: 500 (quinhentas) páginas mês.
- Franquia P&B A4: 5.000 (cinco mil) páginas mês.

Assinatura do cliente

.364.173/0001-121

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO ITDA, RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509 B. MARIA HELENA-CEP 91.680-030 FONE/FAX: (31) 3972-1561 BELO HORIZONTE - ME



Fone: (31) 3373-3620

Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 2025

## **ORÇAMENTO**

A/c: Casa de Apolo a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: Rua Jequitibás, 81 Ipê amarelo Contagem/MG - CEP 32.310.400

# É com grande satisfação que apresentamos nossa.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

# Descrição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
MULTIFUNCIONAL RICOH MP3003	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
TOTAL			R\$ 700,00

Forma de pagamento: Boleto 28 dias

Validade da Proposta: 60 dias

\_\_\_ Rwardo P. 38 680 138/0001-5 1

Gesmaq Comércio a Serviços Ltda.
Rua Randolfo F. Aguiar, 20
Salgado Filho - CEP 30550-580
BELO HORIZONTE - M G



# **ORCAMENTO**

A/c: Casa de Apolo a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: Rua Jequitibás, 81 Ipê amarelo Contagem/MG - CEP 32.310.400

Aos Cuidados de: THAIS

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

### Descrição:

DESCRIÇÃO	(0) (P).	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTIFUNCIONAL RICOH MPC3003	1.	R\$ 690,00	R\$ 690,00
TOTAL			R\$ 690,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60

Dias

Contagem, 17 de Janeiro de 2025

143.983.531/0001-54

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01 B. Jardim Industrial — CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

VALTER CARVALHO GOMES 43.983.531/0001-54

31 99386 6713 31 3220 0252